



autor- TRIBUNAL JUSTIÇA

D.O. 30.06.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.004 DE 30 DE JUNHO DE 1978.

Altera o Código de Organização e Di
visão Judiciárias do Estado de Mato
Grosso, na parte que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei altera o Código de Organi
zação e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, Resolução nº
03/71, de 02 de dezembro de 1971, em seus artigos 10, 16, 79,
80, 81, 83, 84, 85, 94, 95 e 96 e anexos.

Artigo 2º - A classificação das Comarcas é a se
guinte:

I - Comarcas de entrância especial: Cuiabá
e Campo Grande.

II - Comarcas de segunda entrância: Aqui
dauana, Barra do Garças, Cáceres, Corumbá, Diamantino, Dourados,
Nova Andradina, Ponta Porã, Paranaíba, Rondonópolis e Três La
goas.

III - Comarcas de primeira entrância: Alto
Araguaia, Alto Garças, Amambai, Aparecida do Taboado, Arenápo
lis, Barra do Bugres, Bataguaçu, Bandeirantes, Bela Vista, Caara
pó, Camapuã, Cassilândia, Chapada dos Guimarães, Coxim, Dom Aqui
no, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guiratinga, Ivi
nhema, Iguatemi, Jaciara, Jardim, Maracaju, Miranda, Mirassol

[Handwritten signatures and initials]

d' Oeste, Mundo Novo, Naviraí, Nortelândia, Pedra Preta, Pedro Gomes, Poconé, Porto dos Gaúchos, Porto Murtinho, Poxoréo, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger, São Félix do Araguaia, Tangará da Serra, Torixoreu e Várzea Grande.

Artigo 3º - Nas Comarcas de Cuiabá e Campo Grande haverá dez (10) varas com a denominação de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais.

Artigo 4º - Na Comarca de Dourados haverá cinco (05) varas, sendo três (03) Cíveis e duas (02) Criminais.

Artigo 5º - Nas Comarcas de Barra do Garças, Cáceres, Corumbá, Rondonópolis e Três Lagoas haverá três (03) varas com a denominação de 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal.

Artigo 6º - Nas Comarcas de Aquidauana, Nova Andradina e Ponta Porã, haverá duas (02) varas com a denominação de 1ª e 2ª varas.

Artigo 7º - Nas demais Comarcas haverá uma só vara e o respectivo Juiz de Direito terá competência geral.

Artigo 8º - Na Comarca de Cuiabá:

I - A jurisdição cível será exercida por seis (06) Juizes de Direito, titulares das respectivas Varas Cíveis, competindo:

a) ao Juiz da 1ª Vara processar e julgar os feitos de interesse da Fazenda Pública e os relativos a Registros Públicos;

b) aos Juizes de 2ª e 3ª Varas, processar e julgar os feitos referentes a Família, Sucessões e Ações de ressarcimento de danos provenientes de acidente automobilístico (art. 275, II, letra e do CPC);

c) aos Juizes de 4ª, 5ª e 6ª Varas, proces

sar e julgar os feitos cíveis em geral, acidentes de trabalho, falências e concordatas.

II - A jurisdição criminal será exercida por quatro (04) Juizes de Direito, competindo:

a) ao Juiz de 1ª Vara o processamento e julgamento dos crimes da competência do Júri e as execuções criminais em geral;*

b) ao Juiz da 2ª Vara, a jurisdição de menores, bem como processar e julgar os crimes contra a saúde pública e os relativos ao trânsito de veículos;

c) aos Juizes da 3ª e 4ª Varas processar e julgar as demais infrações penais, mediante distribuição.

Artigo 9º - Na Comarca de Campo Grande:

I - A jurisdição cível será exercida por seis (06) Juizes de Direito, titulares das respectivas Varas Cíveis, competindo:

a) ao Juiz de 1ª Vara processar e julgar os feitos do interesse da Fazenda Pública, os relativos a Registros Públicos, Falências e Concordatas;

b) aos Juizes da 2ª e 3ª Varas processar e julgar os feitos relativos a Família, Sucessões e Ações de ressarcimento de danos proveniente de acidentes automobilísticos (art. 275, II, letra e do CPC)

c) aos Juizes da 4ª, 5ª e 6ª Varas processar e julgar os feitos cíveis em geral, acidentes de trabalho e as ações fundadas na legislação trabalhista;

II - A jurisdição criminal será exercida por quatro (04) Juizes de Direito, competindo:

a) ao Juiz da 1ª Vara processar e julgar os crimes da competência do Júri, bem como as execuções criminais em geral;

[Assinaturas manuscritas]

b) ao Juiz da 2ª Vara a jurisdição de menores, bem como processar e julgar os crimes contra a saúde pública e os relativos ao trânsito de veículos;

c) aos Juízes da 3ª e 4ª Varas processar e julgar as demais infrações penais, mediante distribuição.

Artigo 10 - Na Comarca de Dourados:

I - A jurisdição cível será exercida por três (03) Juízes de Direito, titulares das respectivas Varas Cíveis, competindo-lhes processar e julgar feitos cíveis em geral, mediante distribuição.

II - A jurisdição criminal será exercida por dois (02) Juízes de Direito, titulares das respectivas Varas Criminais, competindo-lhes processar e julgar os feitos criminais em geral, cabendo, ainda, ao da 1ª Vara a jurisdição do Júri e, ao da 2ª, a de menores.

Artigo 11 - Nas Comarcas de Barra do Garças, Cáceres, Corumbá, Rondonópolis e Três Lagoas.

I - A jurisdição cível será exercida cumulativamente por dois (02) Juízes de Direito, titulares das respectivas varas cíveis, regulando-se a competências pela distribuição alternada, mediante sorteio;

II - A jurisdição do crime e menores será exercida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal.

Artigo 12 - Nas Comarcas de Aquidauana, Nova Andradina e Ponta Porã, todos os feitos serão distribuídos mediante sorteio, cabendo privativamente ao Juiz de Direito da 1ª Vara as atribuições dos incisos II e IV do artigo 76 e ao Juiz de Direito da 2ª Vara as atribuições dos incisos V do artigo 76 e III do artigo 77, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Artigo 13 - Ficam criadas as Comarcas de Arenápolis, Bandeirantes, Caarapó, Chapada dos Guimarães, Eldorado, Ivinhema, Iguatemi, Jaciara, Mirassol d'Oeste, Mundo Novo, Nortelândia, Pedra Preta, Pedro Gomes, Porto dos Gaúchos, Santo Antônio de Leverger, São Félix do Araguaia, Tangará da Serra, Torixoreu e Várzea Grande.

Artigo 14 - Ficam elevadas à segunda entrância as Comarcas de Diamantino e Nova Andradina.

Artigo 15 - Ficam criados:

I - oito (08) cargos de Juiz de Direito de entrância especial;

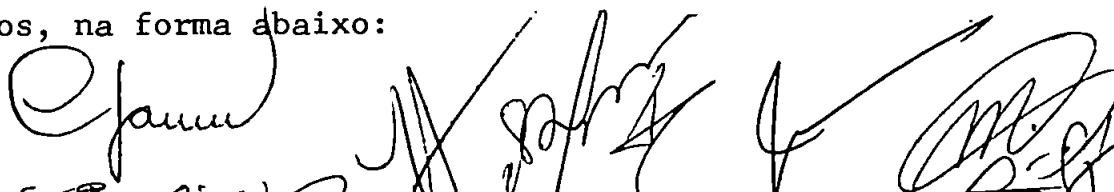
II - dez (10) cargos de Juiz de Direito de segunda entrância, nas Comarcas de Barra do Garças, Diamantino, Dourados, Cáceres, Nova Andradina, Ponta Porã, Rondonópolis e Três Lagoas;

III - doze (12) cargos de Juiz de Direito de primeira entrância nas Comarcas de Chapada dos Guimarães, Caarapó, Eldorado, Ivinhema, Mirassol d'Oeste, Nortelândia, Pedro Gomes, Porto dos Gaúchos, São Félix do Araguaia, Tangará da Serra, Várzea Grande e Jaciara.

Artigo 16 - A competência do Juiz de Paz se limita a habilitação e celebração do casamento.

Artigo 17 - A cada distrito administrativo corresponde um distrito judiciário.

Artigo 18 - Fica criado o quadro de Servidores da Justiça Oficializada com cargos, localização, número e padrões de vencimentos, na forma abaixo:



I - Na Comarca de Cuiabá:

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------|---------|-------------|
| escrivães | 10 | JE-24-0 | ₹ 10.000,00 |
| escreventes | 10 | JE-22-0 | ₹ 6.000,00 |
| datilógrafos | 10 | JE-16-0 | ₹ 3.500,00 |

II - Na Comarca de Campo Grande:

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------|---------|-------------|
| escrivães | 10 | JE-24-0 | ₹ 10.000,00 |
| escreventes | 10 | JE-22-0 | ₹ 6.000,00 |
| datilógrafos | 10 | JE-16-0 | ₹ 3.500,00 |

III - Nas Comarcas de Barra do Garças, Cáceres, Corumbá, Rondonópolis e Três Lagoas;

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------|---------|------------|
| escrivães | 03 | JE-24-0 | ₹ 9.000,00 |
| escreventes | 03 | JE-22-0 | ₹ 5.000,00 |
| datilógrafos | 03 | JE-16-0 | ₹ 3.000,00 |

IV - Na Comarca de Dourados:

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------|---------|------------|
| escrivães | 05 | JE-24-0 | ₹ 9.000,00 |
| escreventes | 05 | JE-22-0 | ₹ 5.000,00 |
| datilógrafos | 05 | JE-16-0 | ₹ 3.000,00 |

V - Nas Comarcas de Aquidauana, Nova Andradina e Ponta Porã:

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------------|--------|---------|------------|
| escrivães | 02 | JE-24-0 | ₹ 9.000,00 |
| escreventes | 02 | JE-22-0 | ₹ 5.000,00 |
| datilógrafos | 02 | JE-16-0 | ₹ 3.000,00 |

VI - Nas demais Comarcas:

| CARGOS | NÚMERO | PADRÃO | VENCIMENTO |
|-------------|--------|---------|------------|
| escrivão | 01 | JE-24-0 | ₹ 7.000,00 |
| escrevente | 01 | JE-22-0 | ₹ 4.000,00 |
| datilógrafo | 01 | JE-16-0 | ₹ 2.000,00 |

Artigo 19 - Os cargos criados e previstos nesta lei e que constituem o quadro de servidores da Justiça Oficializada serão providos mediante prévio concurso de provas, a ser regulado através de Resolução do Tribunal de Justiça.

Artigo 20 - As funções correspondentes aos cargos ora criados são as previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias, Resolução 03/71, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seu anexo nº 02.

Artigo 21 - As custas processuais constituem renda do Estado e serão recolhidas diretamente pelas partes ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, ou à Exatoria local, onde não houver agência bancária, mediante guias.

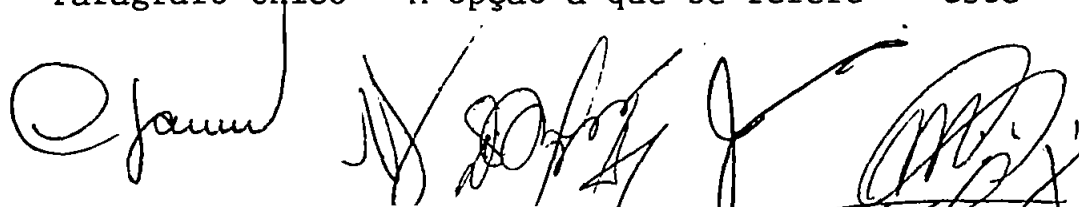
Artigo 22 - O Tribunal de Justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura, baixará as instruções complementares para a implantação e funcionamento das escrivanias oficiais.

Artigo 23 - Ficam criados no foro judicial sessenta e sete (67) cargos de escrivães, sessenta e sete (67) de escreventes, sessenta e sete (67) de datilógrafos, e no foro extrajudicial vinte e quatro (24) cargos de tabeliães nas Comarcas criadas por esta Lei, com as atribuições previstas no número seis (06), item II, do Anexo nº 02.

Artigo 24 - Enquanto não forem providas as serventias oficiais, a escrivania será exercida de acordo com o sistema em vigor.

Artigo 25 - Fica assegurado aos titulares de cargos das Comarcas onde ocorrer desmembramento o direito de opção para cargos correspondentes na nova Comarca.

Parágrafo Único - A opção a que se refere este



artigo será manifestada perante o Conselho Superior da Magistratura, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 26 - A instalação das novas Comarcas será feita quando preenchidos os requisitos dos itens III e IV do artigo 11 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, na forma do artigo 12 do mesmo Código.

Artigo 27 - A instalação das varas criadas por esta Lei fica condicionada ao provimento das Serventias Oficiais.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados em fls.
499 V, 500 V.
03, 04, 05, 01, 02,
C/ta competente.
26.06.87 Jebra

[Handwritten signatures and text, including the name "Paulista" and other illegible signatures]

ANEXO Nº 01

(artigo 6º do Código de Organização e Divisão Judiciárias)

QUADRO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

| A COMARCA | B MUNICÍPIO | C DISTRITO |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 01 Alto Araguaia | 01 Alto Araguaia | 01 Alto Araguaia |
| | | 02 Taquari |
| | 02 Araguainha | 03 Araguainha |
| | 03 Ponte Branca | 04 Ponte Branca |
| | | 05 Ribeirãozinho |
| 02 Alto Garças | 04 Alto Garças | 06 Alto Garças |
| | 05 Itiquira | 07 Itiquira |
| 03 Amambai | 06 Amambai | 08 Amambai |
| | | 09 Coronel Sapucaia |
| | | 10 Paranhos |
| | | 11 Sete Quedas |
| | | 12 Tacuru |
| 04 Aparecida do Taboado | 07 Aparecida do Taboado | 13 Aparecida do Taboado |
| | | 14 Cupins |
| | | 15 Ilha Grande |
| | | 16 Oriente |
| 05 Aquidauana | 08 Aquidauana | 17 Aquidauana |
| | | 18 Camisão |
| | | 19 Cicolândia |
| | | 20 Piraputanga |
| | | 21 Taunay |
| | 09 Anastácio | 22 Anastácio |
| | | 23 Dois Irmãos |
| | | 24 Palmeiras |
| | 10 Bonito | 25 Bonito |
| | | 26 Jabuti |
| | 11 Nioaque | 27 Nioaque |

| | | |
|--------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 06 Arenápolis | 12 Arenápolis | 28 Arenápolis |
| | | 29 Marilândia |
| 07 Barra do Bugres | 13 Barra do Bugres | 30 Santo Afonso |
| | | 31 Barra do Bugres |
| | | 32 Denise |
| | | 33 Porto Estrela |
| 08 Barra do Garças | 14 Barra do Garças | 34 <u>Progresso (?)</u> |
| | | 35 Barra do Garças |
| | | 36 Araguaiana |
| | | 37 Canarana |
| | | 38 Cocalinho |
| | | 39 Ministro João Al <u>bert</u> o |
| | | 40 Nova Brasília |
| | | 41 Santo Antônio |
| | | 42 Toricueijo |
| | 15 General Carneiro | 43 General Carneiro |
| 09 Bataguaçu | 16 Bataguaçu | 44 Bataguaçu |
| | | 45 Porto XV de <u>No</u> vembro |
| | 17 Anaurilândia | 46 Anaurilândia |
| | | 47 Vila Quebracho |
| 10 Bandeirantes | 18 Bandeirantes | 48 Bandeirantes |
| | | 49 Congonhas |
| | 19 Corguinho | 50 Corguinho |
| | | 51 Baianópolis |
| | 20 Jaraguari | 52 Jaraguari |
| | | 53 Bom Fim |
| | 21 Rochedo | 54 Rochedo |
| | | 55 Água Boa |
| 11 Bela Vista | 22 Bela Vista | 56 Bela Vista |
| | 23 Caracol | 57 Caracol |
| 12 Caarapó | 24 Caarapó | 58 Caarapó |
| | | 59 Cristalina |
| | | 60 Juti |
| | | 61 Nova América |
| 13 Cáceres | 25 Cáceres | 62 Cáceres |
| | | 63 Porto Esperidião |
| | | 64 Cristinópolis |

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | 65 Rio Branco |
| | | 66 Salto do Céu |
| | | 67 Jauru |
| | | 68 Reserva do Cabaçal |
| 14 Camapuã | 26 Camapuã | 69 Camapuã |
| | | 70 Areado |
| | | 71 Costa Rica |
| | | 72 Figueirão |
| | | 73 Ponte Vermelha |
| | | 74 São Gabriel do Oeste |
| | | 75 Campo Grande |
| 15 Campo Grande | 27 Campo Grande | 76 Anhandui |
| | | 77 Ribas do Rio Pardo |
| | | 78 Bálsamo |
| | | 79 Sidrolândia |
| | | 80 Capão Seco |
| | | 81 Terenos |
| 16 Cassilândia | 30 Terenos | 82 Cassilândia |
| | 31 Cassilândia | 83 Baús |
| | | 84 Indaiá do Sul |
| 17 Chapada dos Guimarães | 32 Chapada dos Guimarães | 85 Chapada dos Guimarães |
| | | 86 Água Fria |
| | | 87 Canaã |
| | | 88 Colider |
| | | 89 Nova Brasilândia |
| | | 90 Paranatinga |
| | | 91 Praia Rica |
| | | 92 Rancharia |
| | | 93 Simões Lopes |
| | | 94 Sinop |
| | | 95 Vera |
| 18 Corumbá | 33 Corumbá | 96 Corumbá |
| | | 97 Albuquerque |
| | | 98 Amolar |
| | | 99 Coimbra |
| | | 100 Nhecolândia |

| | | |
|---------------|------------------|------------------------------|
| | | 101 Paiaguás |
| | | 102 Porto Esperança |
| | 34 Ladário | 103 Ladário |
| 19 Coxim | 35 Coxim | 104 Coxim |
| | | 105 São Ramão |
| | | 106 Taquari |
| 20 Cuiabá | 36 Cuiabá | 107 Cuiabá |
| | | 108 Coxipó da Ponte |
| | | 109 Coxipó do Ouro |
| | | 110 Guia |
| | | 111 São Vicente |
| | 37 Acorizal | 112 Acorizal |
| | | 113 Engenho |
| | | 114 Jangada |
| | 38 Aripuanã | 115 Aripuanã |
| | | 116 Fontanillas |
| | | 117 Alta Floresta |
| 21 Diamantino | 39 Diamantino | 118 Diamantino |
| | | 119 São José do Rio Claro |
| | | 120 Utiariti |
| | 40 Alto Paraguai | 121 Alto Paraguai |
| | | 122 Lavouras |
| 22 Dom Aquino | 41 Dom Aquino | 123 Dom Aquino |
| | | 124 Coronel Ponce |
| | | 125 Entre Rios |
| | | 126 Pombas |
| | | 127 Selma |
| 23 Dourados | 42 Dourados | 128 Dourados |
| | | 129 Bocajá |
| | | 130 Douradina |
| | | 131 Guaçu |
| | | 132 Itanum |
| | | 133 Panambi |
| | | 134 Picadinha |
| | | 135 São Pedro |
| | | 136 Serraria |
| | | 137 Vila Vargas |
| | | 138 Ipezal |

[Assinaturas manuscritas]



| | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| | 43 Itaporã | 139 Itaporã |
| | | 140 Carumbé |
| | | 141 Montese |
| | | 142 Piraporã |
| 24 Eldorado | 44 Eldorado | 143 Eldorado |
| | | 144 Morumbi |
| 25 Fátima do Sul | 45 Fátima do Sul | 145 Fátima do Sul |
| | | 146 Culturama |
| | 46 Jateí | 147 Jateí |
| | 47 Vicentina | 148 Vicentina |
| | | 149 São José |
| | | 150 Vila Rica |
| 26 Glória de Dourados | 48 Glória de Dourados | 151 Glória de Dourados |
| | | 152 Guassulândia |
| | | 153 Lagoa Bonita |
| | | 154 Nova Esperança |
| | | 155 Porto Vilma |
| | | 156 Vila União |
| | 49 Deodápolis | 157 Deodápolis |
| 27 Guiratinga | 50 Guiratinga | 158 Guiratinga |
| | | 159 Alcantilado |
| | | 160 Buriti |
| | | 161 Estrela do Leste |
| | | 162 Vale Rico |
| | 51 Tesouro | 163 Tesouro |
| | | 164 Batovi |
| | | 165 Cassununga |
| 28 Ivinhema | 52 Ivinhema | 166 Ivinhema |
| | 53 Angélica | 167 Angélica |
| | | 168 Amandina |
| 29 Iguatemi | 54 Iguatemi | 169 Iguatemi |
| | | 170 Itaquerai |
| 30 Jaciara | 55 Jaciara | 171 Jaciara |
| | | 172 Fátima |
| | | 173 Irenópolis |
| | | 174 Jatobá |
| | | 175 Juscimeira |
| | | 176 São Pedro da Cipa |
| | | 177 Santa Elvira |
| 31 Jardim | 56 Jardim | 178 Jardim |
| | | 179 Boqueirão |

Ofanuu

AT

SJP

| | | |
|---------------------|-----------------------------|--|
| | 57 Guia Lopes da La guna | 180 Guia Lopes da La guna |
| 32 Maracaju | 58 Maracaju | 181 Maracaju |
| | | 182 Vista Alegre |
| 33 Miranda | 59 Miranda | 183 Miranda |
| | | 184 Doutor Arnaldo Es tevão de Figueiredo |
| 34 Mirassol D'Oeste | 60 Mirassol D'Oeste | 185 Mirassol D'Oeste |
| | | 186 Araputanga |
| | | 187 São José dos Qua tros Marcos |
| | 61 Mato Grosso | 188 Mato Grosso |
| | | 189 Aguapeí |
| | | 190 Pontes e Lacerda |
| | | 191 Padronal |
| | | 192 Nova Alvorada |
| 35 Mundo Novo | 62 Mundo Novo | 193 Mundo Novo |
| | | 194 Jacarei |
| 36 Naviraí | 63 Naviraí | 195 Naviraí |
| 37 Nortelândia | 64 Nortelândia | 196 Nortelândia |
| 38 Nova Andradina | 65 Nova Andradina | 197 Nova Andradina |
| | 66 Bataiporã | 198 Bataiporã |
| | | 199 Taquarussu |
| 39 Paranaíba | 67 Paranaíba | 200 Paranaíba |
| | | 201 Árvore Grande |
| | | 202 Cachoeira |
| | | 203 Indaiá Grande |
| | | 204 Nova Jales |
| | | 205 Paraíso |
| | | 206 São José do Aporé |
| | | 207 Tamandaré |
| | | 208 Velhacaria |
| | 68 Inocência | 209 Inocência |
| | | 210 Morangas |
| | | 211 São José do Sucuriu |
| | | 212 São Pedro |
| 40 Pedro Gomes | 69 Pedro Gomes | 213 Pedro Gomes |
| 41 Pedra Preta | 70 Pedra Preta | 214 Pedra Preta |

- | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | | 215 São José do Pla nalto |
| 42 Poconé | 71 Poconé | 216 Poconé |
| | | 217 Cangas |
| | | 218 Fazenda de Cima |
| 43 Ponta Porã | 72 Ponta Porã | 219 Ponta Porã |
| | | 220 Bocajá |
| | | 221 Cabeceira do Apa |
| | | 222 Laguna Carapã |
| | | 223 Rio Verde do Sul |
| | | 224 Sanga Puitã |
| | | 225 Vila Marques |
| | 73 Antonio João | 226 Antonio João |
| | | 227 Campestre |
| | 74 Aral Moreira | 228 Aral Moreira |
| 44 Porto dos Gaúchos | 75 Porto dos Gaúchos | 229 Porto dos Gaúchos |
| | | 230 Juara |
| | | 231 Novo Horizonte |
| 45 Porto Murtinho | 76 Porto Murtinho | 232 Porto Murtinho |
| 46 Poxoréo | 77 Poxoréo | 233 Poxoréo |
| | | 234 Alto Coité |
| | | 235 Aparecida do Leste |
| | | 236 Jarudore |
| | | 237 Paraíso do Leste |
| 47 Rio Brilhante | 78 Rio Brilhante | 238 Rio Brilhante |
| | | 239 Nova Alvorada |
| | | 240 Prudêncio Thomaz |
| 48 Rio Verde de Mato Gros so | 79 Rio Verde de Ma to Grosso | 241 Rio Verde de Mato Grosso |
| | | 242 Juscelândia |
| | 80 Rio Negro | 243 Rio Negro |
| | | 244 Nova Esperança |
| 49 Rondonópolis | 81 Rondonópolis | 245 Rondonópolis |
| | | 246 Anhumas |
| | | 247 Boa Vista |
| | | 248 Nova Galiléia |

[Assinaturas manuscritas]

| | | |
|--|---|---|
| 50 Rosário Oeste | 82 Rosário Oeste | 249 São José do Povo |
| | | 250 Vila Operária |
| | | 251 Rosário Oeste |
| | | 252 Arruda |
| | | 253 Bauxi |
| | 83 Nobres | 254 Nobres |
| 51 São Félix do Araguaia | 84 São Félix do Ar <u>ag</u> <u>uaia</u> | 255 São Félix do <u>Ar</u> <u>guaia</u> |
| | 85 Luciara | 256 Luciara |
| | | 257 Santa Terezinha |
| 52 Santo Antonio de <u>Le</u> <u>verger</u> | 86 Santo Antonio de Leverger | 258 Santo Antonio de Leverger |
| | | 259 Mimoso |
| | | 260 Engenho Velho |
| | | 261 Palmeiras |
| | 87 Barão de Melgaço | 262 Barão de Melgaço |
| | | 263 Joselândia |
| 53 Tangará da Serra | 88 Tangará da Serra | 264 Tangará da Serra |
| | | 265 Nova Olímpia ^(?) |
| | | 266 Tapirapuã |
| 54 Torixoreu | 89 Torixoreu | 267 Torixoreu |
| 55 Três Lagoas | 90 Três Lagoas | 268 Três Lagoas |
| | | 269 Arapuá |
| | | 270 Garcias |
| | | 271 Guadalupe do Alto Paraná |
| | | 272 Ilha Comprida |
| | | 273 Selviria |
| | 91 Água Clara | 274 Água Clara |
| | | 275 Alto Sucuriú |
| | 92 Brasilândia | 276 Brasilândia |
| | | 277 Xavantina |
| 56 Várzea Grande | 93 Várzea Grande | 278 Várzea Grande |
| | | 279 Bom Sucesso |
| | | 280 Capão Grande |
| | | 281 Passagem da <u>Con</u> <u>ceição</u> |
| | | 282 Porto Velho |
| | 94 Nossa Senhora do Livramento | 283 Nossa Senhora do Livramento |
| | | 284 Perizal |
| | | 285 Seco |

ANEXO Nº 02

(art. 125 do Código de Organização e Divisão Judiciárias)

OFÍCIO DE JUSTIÇA do foro judicial e do foro extra-judicial do Estado de Mato Grosso.

01 - Nas sedes das Comarcas de Cuiabá e Campo Grande os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

a) escrivães do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ofícios cíveis, servindo junto às Varas Cíveis da mesma numeração ordinal;

b) escrivães do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios criminais para servir junto às Varas Criminais da mesma numeração ordinal;

c) um distribuidor, exercendo ainda as funções de contador e partidor;

d) dez (10) escreventes juramentados;

e) dez (10) datilógrafos;

f) um avaliador;

g) vinte (20) oficiais de Justiça;

h) um depositário judicial;

i) dois (02) porteiros dos auditórios;

j) três (03) zeladores do Forum.

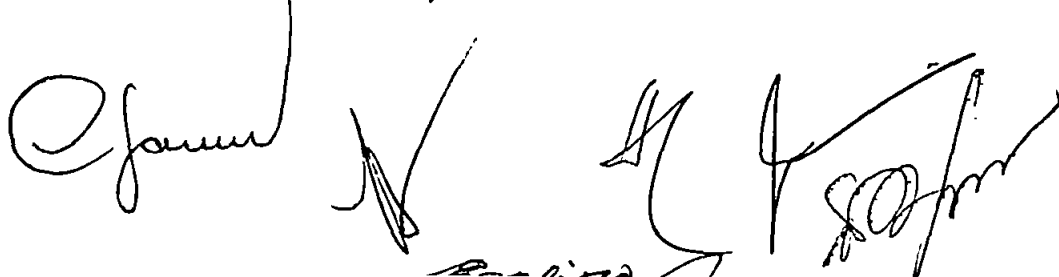
II - no foro extrajudicial da Comarca de Cuiabá:

a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição;

c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;

d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis;

The block contains several handwritten signatures in black ink, likely representing the officials mentioned in the text above. The signatures are stylized and difficult to read, but they appear to be written over the printed text of the document.

e) Quinto Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição;

f) Sexto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição;

g) Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição.

III - no foro extrajudicial da Comarca de Campo Grande:

a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição;

b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Circunscrição;

c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protesto de Títulos Mercantis;

d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

e) Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição;

f) Sexto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição;

g) Sétimo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição;

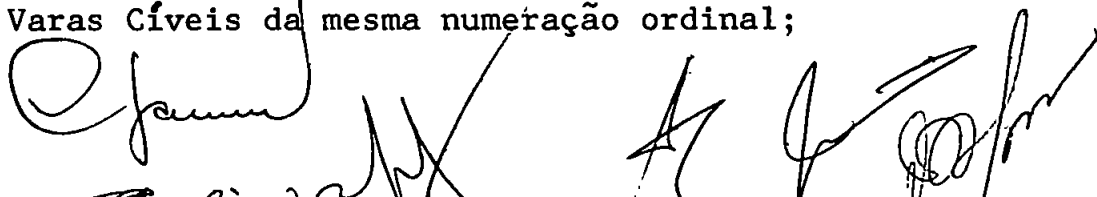
h) Oitavo Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Quinta Circunscrição;

i) Nono Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Circunscrição.

02 - Nas sedes das Comarcas de Corumbá, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Três Lagoas os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

a) escrivães do 1º. e 2º. ofícios cíveis, servindo junto às Varas Cíveis da mesma numeração ordinal;



- b) escrivão do ofício criminal, servindo junto à Vara Criminal;
- c) um distribuidor, exercendo, ainda, as funções de contador e partidor;
- d) três (03) escreventes juramentados;
- e) três (03) datilógrafos;
- f) um avaliador e depositário judicial;
- g) seis (06) oficiais de Justiça
- h) um porteiro dos auditórios;
- i) dois (02) zeladores do forum

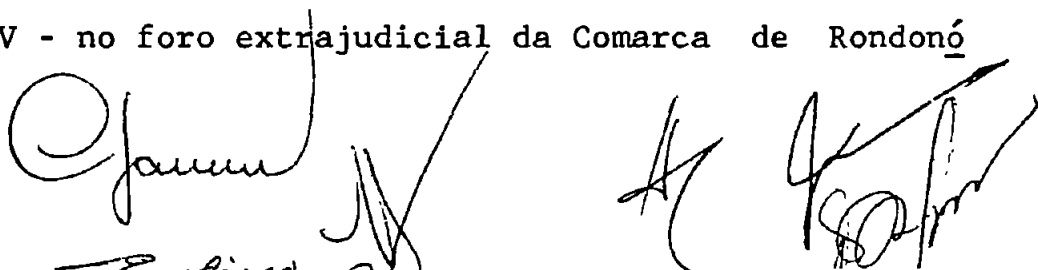
II - no foro extrajudicial da Comarca de Corumbá:

- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis;
- d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição;

III - no foro extrajudicial da Comarca de Cáceres:

- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis.

IV - no foro extrajudicial da Comarca de Rondonópolis:



- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantís.

V - no foro extrajudicial da Comarca de Três Lagoas:

- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantís;
- d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

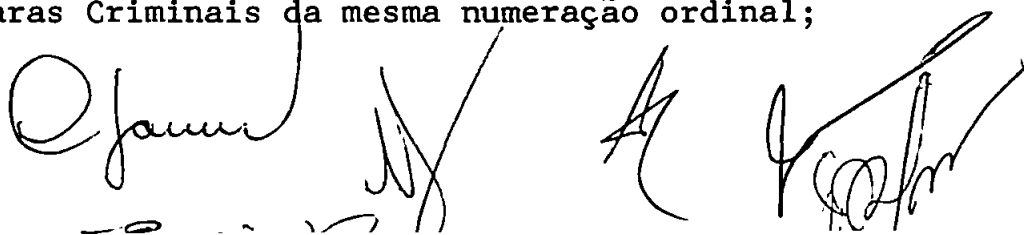
VI - no foro extrajudicial da Comarca de Barra do Garças:

- a) Primeiro Tabelião, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantís;
- b) Segundo Tabelião, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

03 - Na sede da Comarca de Dourados os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

- a) escrivães do 1º., 2º. e 3º. ofícios cíveis, servindo junto às Varas Cíveis da mesma numeração ordinal;
- b) escrivães do 1º e 2º ofícios criminais para servir junto às Varas Criminais da mesma numeração ordinal;



- c) um distribuidor, exercendo, ainda, as funções de contador e partidor;
- d) cinco (05) escreventes;
- e) cinco (05) datilógrafos;
- f) um avaliador e depositário judicial;
- g) dez (10) oficiais de Justiça;
- h) um porteiro dos auditórios;
- i) dois (02) zeladores do forum.

II - no foro extrajudicial da Comarca de Dourados:

- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial Privativo do Registro de Imóveis;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis;
- d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

04 - Nas sedes das Comarcas de Aquidauana, Ponta Porã e Nova Andradina, os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

- a) escrivães do 1º e 2º ofícios, servindo junto às Varas da mesma numeração ordinal;
- b) um distribuidor, exercendo, ainda, as funções de contador e partidor;
- c) dois (02) escreventes;
- d) dois (02) datilógrafos
- e) um avaliador e depositário judicial;
- f) quatro (04) oficiais de Justiça;
- g) um porteiro dos auditórios;
- h) um zelador do forum.

II - no foro extrajudicial da Comarca de Aquidaua

na:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição;
- b) Segundo Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição;
- c) Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis;
- d) Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição.

III - no foro extrajudicial da Comarca de Ponta Preta:

- a) Primeiro Tabelião, Oficial Privativo do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas;
- b) Segundo Tabelião, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião, Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis.

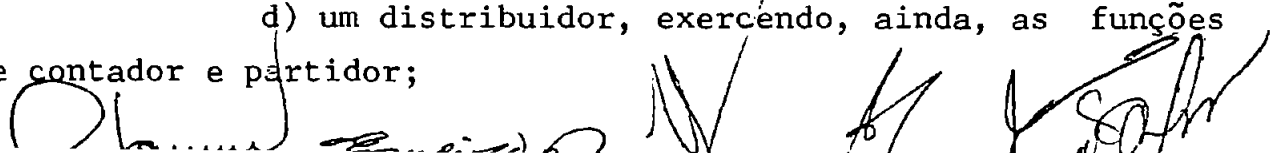
IV - no foro extrajudicial da Comarca de Nova Andaraína:

- a) Primeiro Tabelião, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis;
- b) Segundo Tabelião, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

05 - Nas sedes das Comarcas de Aparecida do Taboado, Fátima do Sul e Paranaíba, os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

- a) um escrivão;
- b) um escrevente;
- c) um datilógrafo;
- d) um distribuidor, exercendo, ainda, as funções de contador e partidor;





- e) um avaliador, exercendo, ainda, as funções de depositário judicial;
- f) três (03) oficiais de Justiça;
- g) um porteiro dos auditórios;
- h) um zelador do forum

II - no foro extrajudicial;

- a) Primeiro Tabelião, Oficial Privativo do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas;
- b) Segundo Tabelião, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- c) Terceiro Tabelião, Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis.

06 - Nas demais Comarcas do Estado os ofícios de Justiça serão os seguintes:

I - no foro judicial:

- a) um escrivão;
- b) um escrevente;
- c) um datilógrafo;
- d) um distribuidor, exercendo, ainda, as funções de contador e partidor;
- e) um porteiro dos auditórios, exercendo, também as funções de depositário e avaliador judicial;
- f) dois (2) oficiais de justiça;
- g) um zelador do forum.

II - no foro extrajudicial:

- a) Primeiro Tabelião, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis;
- b) Segundo Tabelião e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

07 - No distrito da sede municipal que não seja sede de Comarca haverá um oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, exercendo ainda, as funções de Tabelião.

08 - Nos demais distritos judiciários haverá um Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, exercendo, comulativamente, as funções de Escrivão do Juiz de Paz e de Tabelião de Notas no tocante a procurações, reconhecimento de firmas e escrituras relativas à alienação de imóveis nele situados e de valor não superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo regional.

Registrados as fls.
12, 106, 107, 08, 09, 10, 11
13, 14
15, 16 de li.
C. Competente.
01.07.87 Silva

[Handwritten signatures and notes]
Alexandre
Mistral
Carvalho
Família
Egídio

ANEXO Nº 03

(CIRCUNSCRIÇÕES - art. 125, § único)

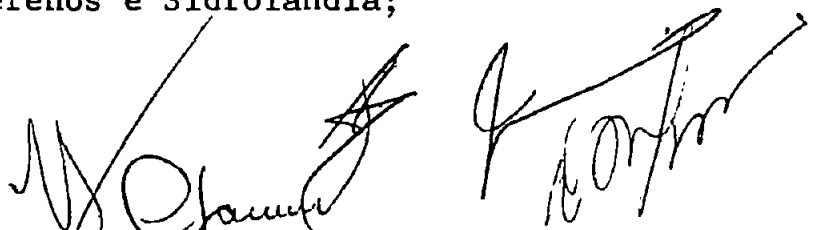
01 - Circunscrição do Registro Geral de Imóveis:

I - NA COMARCA DE CUIABÁ:

- a) Primeira Circunscrição, compreendendo o Município de Cuiabá;
- b) Segunda Circunscrição, compreendendo os Municípios de Santo Antonio de Leverger e Barão de Melgaço;
- c) Terceira Circunscrição, compreendendo o Município de Aripuanã;
- d) Quarta Circunscrição, compreendendo os Municípios de Acorizal e Nossa Senhora do Livramento.

II - NA COMARCA DE CAMPO GRANDE:

- a) Primeira Circunscrição Imobiliária, compreendendo as Zonas urbanas e suburbanas da cidade, bem como a rural do município que não se inclui na jurisdição da segunda circunscrição;
- b) Segunda Circunscrição Imobiliária compreendida nos seguintes limites: partindo da confluência dos córregos Segredo e Prosa, subindo pela margem direita deste até o cruzamento da Rua 14 de Julho, pela qual sobe até a Rua Santos Dumont, daí por esta rua até o cruzamento com o leito da estrada de Ferro Noroeste do Brasil, daí pelo lado esquerdo da linha férrea, partindo de sua estação até o limite com o Município de Terenos, daí por esse limite até encontrar os limites do Município de Sidrolândia prosseguindo por esses limites até encontrar o Rio Anhamduí, pelo qual sobe até a confluência dos córregos Segredo e Prosa, ponto de partida;
- c) Terceira Circunscrição Imobiliária, compreendendo os Municípios de Terenos e Sidrolândia;



d) Quarta Circunscrição Imobiliária, compreendendo os Municípios de Rochedo, Corguinho e Ribas do Rio Pardo;

e) Quinta Circunscrição Imobiliária, compreendendo os Municípios de Bandeirantes e Jaraguari.

III - NA COMARCA DE CORUMBÁ:

a) Primeira Circunscrição Imobiliária, compreendendo o Município de Corumbá;

b) Segunda Circunscrição Imobiliária, compreendendo o Município de Ladário.

IV - NA COMARCA DE AQUIDAUANA:

a) Primeira Circunscrição Imobiliária, compreendendo o Município de Aquidauana;

b) Segunda Circunscrição Imobiliária, compreendendo o Município de Bonito;

c) Terceira Circunscrição Imobiliária, compreendendo os Municípios de Nioaque e Anastácio.

02 - CIRCUNSCRIÇÕES DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:

I - NA COMARCA DE CAMPO GRANDE:

a) a primeira circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais se constitui das zonas urbanas e suburbanas da cidade, bem como da zona rural do município que não se incluem na jurisdição da segunda circunscrição;

b) a segunda circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais ficará compreendida nos seguintes limites: partindo da confluência dos córregos Segredo e Prosa, subindo a margem direita deste até o cruzamento da Rua 14 de Julho, pela qual sobe até a Rua Santos Dumont, daí por esta rua até o cruzamento



com o leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; daí pelo lado esquerdo da linha férrea, partindo da sua estação até o limite com o município de Terenos; daí por esse limite até encontrar os limites do Município de Sidrolândia, prosseguindo por esses limites até encontrar o Rio Anhanduí pelo qual sobe até a confluência dos córregos, Segredo e Prosa, ponto de partida.

Registrados as fls.
16, 17, 18 de livro
competente. C. da Silva.
01.07.87

[Handwritten signature]
Egydio

[Handwritten signature]
C. da Silva

[Handwritten signature]
M. de S.

[Handwritten signature]
M. de S.

[Handwritten signature]
Egydio
J. da Silva